



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005757/2018-10, resolve *ad referendum* do Conselho Universitário:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, Seção II e seus artigos 34, 35 e 36, o § 3º do art. 42, o *caput* e o § 1º do art. 44 e o *caput* do art. 49, da Resolução nº 27, de 22 de maio de 2018, que estabelece as normas gerais para realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos e normatiza a categoria de professor visitante e visitante estrangeiro, conforme inciso IV e V do artigo 2º da Lei nº 8745/93, no âmbito da UNIFAL-MG, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Concurso Público destina-se à seleção de candidatos para o provimento de cargo efetivo para docente e técnico-administrativo em educação (TAE), enquanto Processo Seletivo destina-se à contratação de docentes substitutos, professor visitante e professor visitante estrangeiro.”

“Seção II - Do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro.”

“Art. 34. Ficam criadas as categorias de Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, distribuídas nas subcategorias Sênior, Pleno, Junior e Jovem Doutor, as quais serão remuneradas com os valores vencimentais correspondentes aos de Professor Titular, Professor Associado IV, Professor Associado I e Professor Adjunto I, respectivamente, do quadro de pessoal docente desta Universidade.”

Art. 35. A contratação do Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro observará o seguinte:

I - Na subcategoria de Sênior, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nível 1A ou 1B, segundo critérios da área de conhecimento específica à qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

II - Na subcategoria de Pleno, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 1C ou 1D segundo critérios da área de conhecimento específica à qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

III - Na subcategoria de Junior, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a cinco (5) e inferior a dez (10) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 2, segundo critérios da área de conhecimento específica à qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);



IV - Na subcategoria de Jovem Doutor, o candidato deverá ser portador do título de Doutor há no máximo cinco (5) anos, com formação acadêmica ou técnico-científica inovadora para o Programa de Pós-Graduação no qual pretende atuar.

Parágrafo único. O regime de trabalho do Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro será o de dedicação exclusiva.

Art. 36. O Processo Seletivo será constituído de:

I - Professor Substituto: prova didática, em caráter eliminatório e classificatório e prova de títulos, em caráter classificatório;

II - Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro: prova de títulos e plano de trabalho, ambos em caráter eliminatório e classificatório.”

“Art. 42. (...)

§ 3º Para o Processo Seletivo para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, o *curriculum vitae* e os documentos comprobatórios, descritos no parágrafo anterior, deverão ser entregues no ato da inscrição. A cópia impressa poderá substituída por cópia digital. Caberá ao Edital especificar a forma e endereço de entrega.”

“Art. 44. Serão considerados habilitados no Processo Seletivo para Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro os candidatos que atingirem a nota mínima 7 (sete) nas provas de caráter eliminatório previstas no artigo nº36. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da somatória das notas obtidas em cada prova.

§1º Para Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro, em caso de empate, será considerada a pontuação obtida na prova de títulos e, persistindo o empate, serão consideradas as pontuações obtidas na Tabela III - Atividades de Pesquisa e Tabela I - Formação Acadêmica do Anexo VI, nesta ordem.”

Art. 49. Do resultado de cada uma das provas do Processo Seletivo para professor Substituto, Professor Visitante e Professor Visitante Estrangeiro caberá recurso ao Reitor da UNIFAL-MG, que encaminhará as razões do recorrente à Banca Examinadora para manifestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Após o recebimento do parecer da Banca Examinadora, o Reitor decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do Conselho Universitário